



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 670/19
DECISÃO : Nº 569/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-00075813/15
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

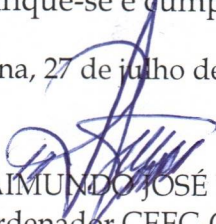
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-00075813/15 ANTONIO BALTAZAR DA COSTA VALE – CNPJ/CPF 10342427415

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: COR-00075813/15–Art. 16 da lei 5194/66: FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM ART Nº00018022589905034417- CRISTALÂNDIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - ANTONIO BALTAZAR DA COSTA VALE – CNPJ/CPF 10342427415, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais sub. Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000155/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 568/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000155/17
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : ADCARLITON R DA SILVA (F INDIVIDUAL)

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação Defesa do processo: SRN-01000155/17 -Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o que o auto de infração está eivado de vício de origem, conforme art. 12 da Res. 1008/04-CONFEA, Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, arquivar processo.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-0100039/16

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 567/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000319/16
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : V M VELOSO CERQUEIRA (INDIVIDUAL)

EMENTA: Indefere o pleito.

Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral
Cancela a ART 00019132785735001917

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA do processo: THE-01000319/16–Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente: CONTRATO N° 015/2016/CPL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS). VALOR R\$ 7.860,00. DATA DE ASSINATURA: 22/2/2016.- SECETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45 e 46, alíneas “a” e “c” e 71,alínea “c”, da Lei n° 5.194/1966; Considerando que o Art.1º da Lei 6.496-77: Considerando a alínea “a” do Art.73º da Lei 5.194/66: Considerando que ART utilizada na defesa foi emitida por engenheiro civil e que os serviços do Contrato são de Instalações e Manutenções de Ar Condicionados; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, manter o Auto de Infração e cobrança da multa em seu valor integral de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e suas devidas atualizações e o cancelar a ART 00019132785735001917 como penalidade pela infração tipificada no processo THE010003192016 - infração ao Art 1º da Lei 6.496/1977 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00062680/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 565/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-00062680/13
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00062680/13, ZORAIDE OGADO SOARES – CNPJ/CPF 88925820382

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000956/17-Art. 6º da lei 5194/66: EXERCÍCIO ILEGAL, referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO CÁLCULO EXECUÇÃO E INSTALAÇÕES DE 01 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM 90,00 M2 – RIACHO FRIO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que estabelece o Art. 58. da Resolução 1008/2004- Confea – “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada...”, Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ZORAIDE OGADO SOARES – CNPJ/CPF 88925820382, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Arquivar processo por decurso de prazo.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº COR-00076940/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 670/19
DECISÃO : Nº 564/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-00076940/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000956/17 RICARDO TIMÓTEO DE SOUSA – CNPJ/CPF 01080456333

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000956/17–Art. 6º da lei 5194/66: EXERCÍCIO ILEGAL, referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL COM 36,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA – SANTA FILOMENA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - RICARDO TIMÓTEO DE SOUSA – CNPJ/CPF 01080456333, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000052/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 566/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000052/19
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000956/17-Art. 6º da lei 5194/66: EXERCÍCIO ILEGAL, referente: REFORMA SOB ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEM ACRÉSCIMO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o que o auto de infração está eivado de vício de origem, conforme art. 12 da Res. 1008/04-CONFEA, Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, arquivar processo.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000956/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 563/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000956/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

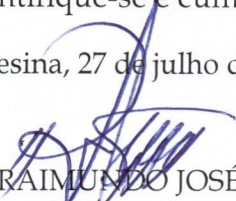
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000956/17 SAMER DOS SANTOS LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME - CNPJ/CPF 09166965000123

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000956/17-Art. 6º da lei 5194/66: EXERCICIO ILEGAL, referente: FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL, CONFORME BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FRANCISCO PEREIRA DE LIMA JUNIOR (PRO-01001913/2017) e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - SAMER DOS SANTOS LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME - CNPJ/CPF 09166965000123, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° COR-01000029/18

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 561/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000029/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° COR-01000029/18
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – CNPJ/CPF 06554281000100

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: COR-01000029/18–Art. 6º da lei 5194/66: EXERCÍCIO ILEGAL, referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MONTAGEM / DESMONTAGEM DE BARRACAS PARA EVENTO DE FESTEJOS.- CENTRO – AVELINO LOPES-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – CNPJ/CPF 06554281000100, por infringência ao art. 6º da Lei 5194/66; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00066436/12

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 549/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-00066436/12
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00066436/12-
RM N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF 06242303000105

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-00066436/12**-Art. 1º da lei **6496/77**: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: EXECUÇÃO DE UM PREDIO RESIDENCIAL COM 13 PAVIMENTOS- ININGA-TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando Art. 58 da Res 1008/04 – CONFEA “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - RM N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA- CNPJ/CPF 06242303000105, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Arquivar o processo, por prescrição.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000074/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 547/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000074/13
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000074/13-
Z N CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 69894558000164

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000074/13-Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA COMPUTADORES, UMA SALA PARA PROFESSORES E UMA SALA DE AULA NO COLÉGIO ROSA MÍTICA DO BAIRRO ARAPIRACA; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BELA VISTA COM CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NO BAIRRO ALTO VISTOSO; REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR CHAPADA SANTA ISABEL DATA SERRA VERMELHA, AMBAS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. CONFORME TC-N-007779/09..; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando Art. 58 da Res 1008/04 – CONFEA “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - Z N CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ/CPF 69894558000164, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Arquivar o processo, por prescrição.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000090/13

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 546/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000090/13
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

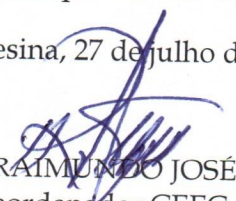
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000090/13- L & J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA- ME – CNPJ/CPF 03984466000167

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000090/13-Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: IX TERMO ADITIVO DA EXECUÇÃO DE UMA UBAS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO ONDE FICA REAJUSTADA O VALOR DO CONTRATO, TOTALIZANDO UM ACRESCIMO DE 38,77%, CUJO VALOR VIGENTE SERÁ ACRESCIDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 119.662,42, DATA DA ASSINATURA 18.01.2013. ADITIVO N 15/13.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando Art. 58 da Res 1008/04 – CONFEA “ Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - L & J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA- ME- CNPJ/CPF 03984466000167, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Arquivar o processo, por prescrição.** Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004279/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 545/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004279/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : B N DE CASTRO OLIVEIRA

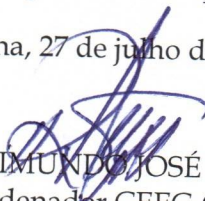
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO- 01004279/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa B N DE CASTRO OLIVEIRA neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN -01000037/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 544/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000037/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

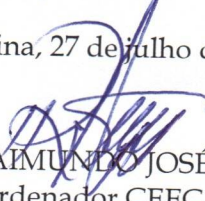
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000037/19- ELIAN DA SILVA FERREIRA (INDIVIDUAL) – CNPJ/CPF 24668169000182

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000037/19-Art. 1° da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE ENGENHARIA RELATIVO A REFORMA, CONSERTO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-PI. CONTRATO N° 014/2018, TOMADA DE PREÇO N° 020/2018, DATA DA ASSINATURA: 12/03/2018/, PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCIV, PÁGINA 272, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - ELIAN DA SILVA FERREIRA (INDIVIDUAL) – CNPJ/CPF 24668169000182, por infringência ao art. 1° da Lei 6496/77; 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01007271/18

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 543/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01007271/18
ASSUNTO : DENÚNCIA EXTERNA, em face da empresa E S PINANGE – ME (NOME DE FANTASIA CONSTRUTORA VIVACE) – Resp. Técnico Eng. Civil ANTONIO BRAGA CASTELO BRANCO
INTERESSADO : EROTILDES GOMES DA SILVA

EMENTA: *Acata a Denúncia e determina o encaminhamento do processo para Comissão de Ética - CREA-PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando DENÚNCIA, protocolado sob n° PRO-01007271/18; Considerando a Resolução 1002/02-CONFEA, que “dispõe sobre os princípios éticos que norteiam o exercício das atividades profissionais, bem como as infrações a que estão sujeitos os profissionais que cometem delitos no exercício de sua profissão”; Considerando o art. 8º da Res. 1004/03 – CONFEA...-“cabará a Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de 30 dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo para Comissão de Ética; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Acatar a denúncia apresentada e encaminhar o processo a Comissão de Ética para apuração dos fatos e o encaminhamento das conclusões dentro dos trâmites previstos nos normativos pertinentes e da legalidade.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003585/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 542/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003348/19
ASSUNTO : DENÚNCIA EXTERNA, em face das empresas CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR
INTERESSADO : CRISTINA DO NASCIMENTO SOARES

EMENTA: *Acata a Denúncia e determina o encaminhamento do processo para Comissão de Ética - CREA-PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando DENÚNCIA, protocolado sob n° PRO-01003348/19; Considerando a Resolução 1002/02-CONFEA, que “dispõe sobre os princípios éticos que norteiam o exercício das atividades profissionais, bem como as infrações a que estão sujeitos os profissionais que cometem delitos no exercício de sua profissão”; Considerando o art. 8º da Res. 1004/03 – CONFEA...-“caberá a Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de 30 dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo para Comissão de Ética; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Acatar a denúncia apresentada e encaminhar o processo a Comissão de Ética para apuração dos fatos e o encaminhamento das conclusões dentro dos trâmites previstos nos normativos pertinentes e da legalidade.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003585/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 541/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003585/19
ASSUNTO : DENÚNCIA EXTERNA, em face das empresas CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR e GALIB BRASIL LTDA
INTERESSADO : CONDOMINIO LIZ MEDEIROS

EMENTA: *Acata a Denúncia e determina o encaminhamento do processo para Comissão de Ética - CREA-PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando DENÚNCIA, protocolado sob n° PRO-01003585/19; Considerando a Resolução 1002/02-CONFEA, que “dispõe sobre os princípios éticos que norteiam o exercício das atividades profissionais, bem como as infrações a que estão sujeitos os profissionais que cometem delitos no exercício de sua profissão”; Considerando o art. 8º da Res. 1004/03 - CONFEA...-“caberá a Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de 30 dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo para Comissão de Ética; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Acatar a denúncia apresentada e encaminhar o processo a Comissão de Ética para apuração dos fatos e o encaminhamento das conclusões dentro dos trâmites previstos nos normativos pertinentes e da legalidade.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003184/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 540/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003184/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART 0001092773125017917
INTERESSADO : ENG CIVIL NUAN LEAL MACAU

EMENTA: *Indefere o pleito. Determina que seja encaminhado à Fiscalização para devida autuação.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de cancelamento de ART 0001092773125017917 protocolado sob o N° 01003184/19; Considerando as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito e determinar que o seja encaminhado a Fiscalização para autuação.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003119/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 539/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003119/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART 0001092773125016217
INTERESSADO : ENG CIVIL NUAN LEAL MACAU

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de cancelamento de ART 0001092773125016217 protocolado sob o N° 01003119/19; Considerando as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA; Considerando que ART anexada ao processo é a de N° 00019092773125014917; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01000017/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 538/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01000017/17
ASSUNTO : BAIXA DE ART
INTERESSADO : ENG CIVIL JADER MACENA BARRETO

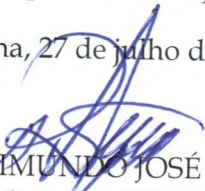
EMENTA: *Defere o pleito. Sem emissão de CAT*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de baixa de ART protocolado sob o N° 0100001717; Considerando as disposições da Res. 1025/09 do CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do pleito, sem direito a emissão da Certidão de Acervo Técnico, em face de não ter documento e ou assinatura por parte dos proprietários das ART's acostadas no processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01001377/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 537/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001377/17
ASSUNTO : REVISÃO DA ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : ENG CIVIL ELAINE KELMA DE SOUSA SOARES

EMENTA: *Defere o pleito. Determina a validação da ART 00019155588085003617 e Arquivamento do Auto de Infração THE-01000223/17*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de revisão de atribuição protocolado sob o N° 01004146/19; Considerando a Decisão Normativa 042/92-CONFEA; Considerando que o conteúdo da ART em análise, não se vislumbra exorbitância de atribuições nos serviços executados e de responsabilidade da requerente; Considerando que os Engenheiros Cíveis estão habilitados para realizar atividades de Parcelamento do solo Urbano; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por maioria, pelo deferimento do pleito, validação da ART 00019155588085003617 e arquivamento do auto de infração THE-01000223/17 e reconhecer que a Eng^a Civil Elaine Kelma de Sousa Soares está habilitada para realizar serviços de parcelamento de Solo urbano, especificamente serviços de desmembramento e remembramento com suas atribuições pacificadas de acordo com a Decisão normativa 047/92 do CONFEA.** Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos. Votaram contrariamente os Conselheiros Lúcio Vieira de Brito e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO -01004146/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 670/19
DECISÃO : Nº 536/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004146/19
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : SHEKINAH - MAQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de indicação de responsável técnico protocolado sob o Nº 01004146/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o profissional declara que não responde tecnicamente por órgãos públicos ou privados; Considerando a disponibilidade de tempo apresentada pelo profissional indicado; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do pleito e a conseqüente inclusão do Eng. Civil Joaby Tibério Nunes Siqueira no quadro técnico da empresa SHEKINAH – MAQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003321/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 535/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003321/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : INDUSTRIA DE PRE - MOLDADOS POP LTDA

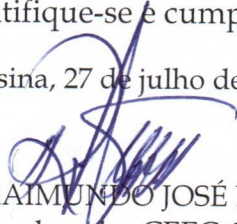
EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01003321/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o responsável Técnico já responde por três (03) empresas junto ao CREA-BA; Considerando as disposições do Art. 6° da Resolução 336/89 – CONFEA que diz: “ A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, **torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.**” Considerando a incompatibilidade dos horários do responsável técnico prestar assistência técnica nas empresas, jurisdição do Piauí; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do registro da empresa INDUSTRIA DE PRE - MOLDADOS POP LTDA neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003943/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 534/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003943/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : AFONSO ELTON DE SOUSA EIRELI

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01003943/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe, quando se toma como parâmetro a informação prestada pela empresa e pelos profissionais quanto ao local de residência na jurisdição do Crea-PI; Considerando que a jornada de trabalho estabelecida nos contratos de prestação de serviços apresenta-se como razoável para a efetividade da prestação de assistência técnica dos profissionais aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica na jurisdição do Crea-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa AFONSO ELTON DE SOUSA EIRELI neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01004266/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 533/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004266/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : SAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01004266/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe, quando se toma como parâmetro a informação prestada pela empresa e pelos profissionais quanto ao local de residência na jurisdição do Crea-PI; Considerando que a jornada de trabalho estabelecida nos contratos de prestação de serviços apresenta-se como razoável para a efetividade da prestação de assistência técnica dos profissionais aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica na jurisdição do Crea-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa SAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01003525/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 532/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003525/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : FACILITA AMBIENTAL

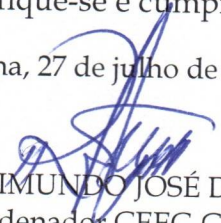
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01003525/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe, quando se toma como parâmetro a informação prestada pela empresa e pelos profissionais quanto ao local de residência na jurisdição do Crea-PI; Considerando que a jornada de trabalho estabelecida nos contratos de prestação de serviços apresenta-se como razoável para a efetividade da prestação de assistência técnica dos profissionais aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica na jurisdição do Crea-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa FACILITA AMBIENTAL neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO -01002999/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 670/19
DECISÃO : N° 531/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002999/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : LDIERANÇA SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI

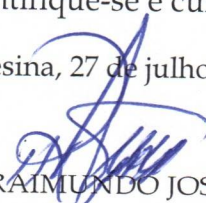
EMENTA: *Defero o pleito com os responsáveis indicados, exceto o profissional Thiago Augusto Silva Ribeiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01002999/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe, quando se toma como parâmetro a informação prestada pela empresa e pelos profissionais quanto ao local de residência na jurisdição do Crea-PI; Considerando que a jornada de trabalho estabelecida nos contratos de prestação de serviços apresenta-se como razoável para a efetividade da prestação de assistência técnica dos profissionais aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica na jurisdição do Crea-PI; Considerando as consultas realizadas pela secretaria desta câmara especializada junto aos Regionais de origem dos profissionais; Considerando que o profissional THIAGO AUGUSTO SILVA RIBEIRO é responsável técnico por uma outra empresa em Minas Geais; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa com os responsáveis técnicos indicados, exceto o profissional Thiago Augusto Silva Ribeiro.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de julho de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI